

D.O.E. GO 03 MAR 1988 10

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
22/2/88 *subm*

PROCESSO CEE Nº: 0825/87
INTERESSADO: Faculdade de Engenharia de São José do Rio Preto
ASSUNTO: Reconsideração de Parecer
RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO ~~Cors. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL~~
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº: 167 /88
~~-----~~ - APROVADA EM 24 / 02 /88



CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de reconsideração do parecer que fixou os valores máximos a serem cobrados na 2ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: No pedido de reconsideração em epígrafe, a requerente não regularizou nenhum dos itens apontados no Parecer anterior, situação que se constitui em falha processual insanável.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração interposto, por falta de amparo legal, mantendo-se, por conseguinte, a decisão ora recorrida, com os respectivos valores nela fixados.

CENE 12/2/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

Handwritten signature: G. S. Amaral

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente